



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



EDITAL N.º 61/2017 – GS/SEED

PROCESSO DE SELEÇÃO DE ALFABETIZADORES VOLUNTÁRIOS E DE ENCARCERADOS MONITORES DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAREM NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO/PARANÁ ALFABETIZADO

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pelos Artigos 30 e 47 da Lei Estadual n.º 8.485, de 03/06/1987, e pela Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015, alterada pela Resolução n.º 3.849/2015, de 30/11/2015, e considerando:

- a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205 e seguintes, que garante o direito à educação aos cidadãos de todas as faixas etárias;
- a Lei Federal n.º 7.210, de 11/07/1984 – Lei de Execuções Penais (LEP), a qual determina que a assistência educacional ao preso e/ou internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade;
- a Lei Federal n.º 10.880, de 09/06/2004, que considera de natureza voluntária as atividades desenvolvidas pelos Alfabetizadores no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, na forma definida no art. 1.º da Lei Federal n.º 9.608, de 18/02/1998;
- a Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, que objetiva “erradicar o analfabetismo absoluto” até o final da sua vigência;
- o Decreto Presidencial n.º 6.093, de 24/04/2007, que dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando à universalização da alfabetização de jovens e adultos de 15 (quinze) anos ou mais, e dá outras providências;
- o Decreto Presidencial n.º 7.626, de 24/11/2011, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional com o objetivo de contribuir para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no sistema prisional;
- a Resolução CD/FNDE n.º 9, de 22/12/2016, que estabelece orientações, critérios e procedimentos relativos ao Programa Brasil Alfabetizado, e dá outras providências;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



- a Resolução CNPCP n.º 14, de 11/11/1994 – Regras Mínimas para Tratamento do Preso no Brasil, que determina normas quanto à assistência educacional a serem aplicadas sem distinção de natureza racial, social, sexual, política, idiomática ou de qualquer outra ordem;
- a Resolução MEC/CNE/CEB n.º 02, de 19/05/2010, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais;
- a Resolução MEC/CNE/CEB n.º 04, de 30/05/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais para remição de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do sistema prisional brasileiro;
- a Lei Estadual n.º 18.492, de 25/06/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE-PR), com vigência por dez anos, e a adoção de outras providências;
- o Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional do Paraná – PEESP/PR, que estabelece critérios e metas para efetivar as ações educativas no contexto prisional, na perspectiva de afirmar direitos e reduzir as vulnerabilidades das pessoas em privação de liberdade;
- a Resolução Conjunta SEED/SESP n.º 13, de 24/11/2015, que estabelece parceria entre a Secretaria de Estado da Educação (SEED) e a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP), no sentido de ofertar educação básica para jovens e adultos em privação de liberdade nos estabelecimentos penais;
- a necessidade de credenciar candidatos, na condição de voluntários, para desenvolver atividades de alfabetização nas turmas compostas por população carcerária em estabelecimentos penais do Estado do Paraná e o contido no protocolado n.º 14.786.135-4,

TORNA PÚBLICO

o presente Edital, que estabelece orientações, critérios e procedimentos destinados à realização do processo de indicação, inscrição e seleção de candidatos para suprir as funções de **Alfabetizadores Voluntários** e de encarcerados **Monitores de Alfabetização** para atuarem no Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado,



em atendimento à população carcerária não-alfabetizada nos estabelecimentos penais do Sistema Prisional do Estado do Paraná, por meio de parcerias com órgãos gestores da administração penitenciária e das demais instituições penais do Paraná.

1. Das Disposições Preliminares

1.1 O presente Edital tem por objetivo a inscrição e a seleção de Alfabetizadores Voluntários e Monitores de Alfabetização para atuarem nos estabelecimentos penais do Sistema Prisional do Estado do Paraná (Anexo I e II), durante a 12.^a edição do Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado, em atendimento às demandas de alfabetização da população jovem, adulta e idosa em privação de liberdade.

1.2 As atividades de Alfabetização de Jovens e Adultos privados de liberdade, a partir do presente processo de seleção, serão desenvolvidas por adesão ao Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado na forma de serviço voluntário e mediante celebração de Termo de Compromisso (Anexo IX) entre a entidade e o prestador do serviço voluntário, conforme artigo 2.^o da Lei Federal n.º 9.608/1998, por um período de 08 (oito) meses, cumprindo carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas, com início em data definida por esta Secretaria de Estado da Educação (item 3.1), de acordo com a necessidade educacional desta Pasta.

2. Das Atribuições

2.1 Caberá aos órgãos gestores das instituições penais:

2.1.1 Pactuar com a direção da instituição penal e a Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - CEJA/DEB a decisão de trabalhar com Alfabetizadores Voluntários e com Monitores de Alfabetização nos estabelecimentos penais.

2.1.2 Propor ao Juízo da Execução Penal a concessão do benefício da remição de pena pelo estudo, “extensivas aos presos provisórios, condenados e àqueles que cumprem medidas de segurança”, conforme Artigos 2.^o e 3.^o da Resolução MEC/CNE/CEB n.º 4/2016, quando estiverem inscritos e frequentando o programa de alfabetização ofertado em contexto de privação de liberdade.

2.1.3 Propor ao Juízo da Execução Penal a concessão do “benefício da remição de pena pelo trabalho, nos termos regulamentares”, para as pessoas em privação de liberdade, designadas para a função de Monitor de Alfabetização, conforme Artigo 9.^o, § 3.^o, da Resolução MEC/CNE/CEB n.º 4/2016.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



- 2.1.4** Realizar busca ativa ou triagem de jovens, adultos e idosos apenados não alfabetizados para a formação de turmas e cadastros no Sistema Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado.
- 2.1.5** Selecionar pessoas privadas de liberdade, utilizando os critérios mínimos exigidos pelo presente Edital, para atuarem na função de Monitor de Alfabetização em turmas nos espaços prisionais.
- 2.1.6** Indicar, por meio da “Apresentação do Candidato” (Anexo IV), o nome de candidatos a Alfabetizadores Voluntários ou a Monitores de Alfabetização para atuar em turmas de alfabetização nos estabelecimentos penais.
- 2.1.7** Encaminhar ao Núcleo Regional de Educação – NRE a “Ficha de Inscrição para Alfabetizador/Monitor de Alfabetização” (Anexo III) acompanhada do cadastro do bolsista e do termo de “Apresentação do candidato” devidamente preenchidos e assinados pela autoridade competente, para efetivar a inscrição no programa.
- 2.1.8** Encaminhar ao NRE os cadastros das turmas e dos alfabetizandos para que a inscrição no Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado seja efetivada.
- 2.1.9** Vetar a inscrição de servidores que atuam nas instituições de ensino ou nos estabelecimentos penais para a função de Alfabetizador Voluntário do programa em concomitância às atividades desempenhadas nesses estabelecimentos ou instituições.
- 2.1.10** Compor turmas de alfabetização com número de alfabetizandos em cada turma, obedecendo ao contido no item 6.3 deste Edital.
- 2.1.11** Não permitir a duplicidade de matrículas dos alfabetizandos em privação de liberdade na EJA, Fase I, e no Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado, evitando transtornos no momento de cadastramento no SBA/SGB e na liberação de verbas e bolsas-auxílio pelo FNDE/MEC.
- 2.1.12** Consentir que Monitores de Alfabetização em privação de liberdade, devidamente selecionados, desenvolvam atividades de alfabetização em até duas turmas ativas, desde que o horário de funcionamento dessas turmas não sejam concomitantes e que as turmas tenham, no mínimo, 04 (quatro) alfabetizandos, quando em locais de acesso restrito (cubículos, celas).
- 2.1.13** Aplicar e orientar, na ausência do Coordenador de Turmas do Programa, os testes cognitivos de leitura/escrita e matemática aos alfabetizandos, utilizando a matriz de referência e os testes oferecidos pela SECADI/MEC, disponíveis no



Sistema Paraná Alfabetizado - SPA, ou atividade similar para aferir desempenho cognitivo dos alfabetizandos em dois momentos:

- a) **Teste de Entrada**, a ser aplicado até o décimo quinto dia após o início das aulas;
- b) **Teste de Saída**, a ser aplicado nos últimos dez dias de aulas.

2.1.14 Acompanhar os Monitores de Alfabetização, indicados entre as pessoas apenadas, para que atuem sob a supervisão do Coordenador de Turmas do Programa de Alfabetização ou, na ausência deste, da equipe pedagógica e do Educador da Fase I, informando-os e capacitando-os para a atuação no processo de alfabetização dos alfabetizandos, cuja duração será de 08 (oito) meses e com carga horária de, no mínimo, 320 (trezentas e vinte) horas.

2.1.15 Possibilitar/permitir a formação inicial dos Monitores de Alfabetização a partir do material disponibilizado pelo NRE (Livros didáticos EJA/Alfabetização, caderno, lápis, caneta, borracha etc.) por meio do Coordenador de Turmas do Programa ou, na ausência deste, da equipe pedagógica e do Educador da Fase I.

2.1.16 Assinar “Termo de Compromisso de Liberação para Formações Continuadas”, constante no Anexo V, autorizando/permitindo a participação do Alfabetizador, Coordenador de Turmas do Programa ou pedagogo/educador da instituição de ensino nas formações continuadas do Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado para posterior repasse das informações aos Monitores de Alfabetização.

2.1.17 Assinar “Termo de Compromisso de Liberação para Participação nas Reuniões Pedagógicas”, constante no Anexo VI, autorizando/permitindo a participação dos Monitores de Alfabetização das reuniões pedagógicas com o Coordenador de Turmas do Programa, num total de 64 (sessenta e quatro) horas durante os 08 (oito) meses de alfabetização, para realizar estudos, avaliação das ações desenvolvidas e aprimoramento da prática pedagógica no processo de alfabetização de jovens, adultos e idosos privados de liberdade.

2.1.18 Recolher, na ausência do Coordenador de Turmas do Programa, as assinaturas dos Alfabetizadores ou dos Monitores de Alfabetização em planilhas de pagamento para encaminhar ao NRE.

2.1.19 Recolher e encaminhar ao NRE, na ausência do Coordenador de Turmas, as frequências dos alfabetizandos e amostras periódicas das atividades desenvolvidas nas turmas de alfabetização, para a emissão da declaração constante no Anexo VIII, para fins de remição de pena pelo estudo.

2.1.20 Recolher e encaminhar aos NRE, na ausência do Coordenador de Turmas do Programa, as frequências dos Monitores de Alfabetização e os relatórios das reuniões periódicas realizadas, para emissão da declaração constante no Anexo VIII, para fins de remição de pena pelo trabalho.

2.1.21 Elaborar, juntamente com o Coordenador de Turmas do Programa ou do NRE, o cronograma contendo o local de funcionamento das turmas, os dias e horários de atendimento, respeitando a carga horária de 10 (dez) horas semanais.

2.1.22 Encaminhar, na ausência do Coordenador de Turmas do Programa, a lista de frequência mensal dos alfabetizandos e Monitores de Alfabetização, até a última quinta-feira de cada mês ao coordenador da EJA/NRE, com as justificativas de possíveis ausências, desistências ou cancelamento de turmas.

2.1.23 Informar o NRE, na ausência do Coordenador de Turmas do Programa, a desistência/substituição de Alfabetizador ou de Monitor de Alfabetização, encaminhando a “Notificação de desistência e substituição do Alfabetizador/Monitor de Alfabetização”, constante no Anexo VII, devidamente assinado.

2.1.24 Mobilizar esforços, em parceria com o Coordenador de Turmas do Programa ou Equipe do NRE, para garantir o atendimento oftalmológico aos alfabetizandos com problemas visuais nas Secretarias da Saúde.

2.1.25 Mobilizar esforços, com o Coordenador de Turmas ou Equipe NRE, para garantir a obtenção de registro civil, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da documentação básica a todos os alfabetizandos que ainda não os possuem.

2.1.26 Encaminhar para EJA, Fase I, os alfabetizandos que durante o processo e, independente do tempo transcorrido de alfabetização, estiverem aptos a prosseguirem nos estudos.

2.1.27 Responsabilizar-se pela distribuição e manutenção dos materiais didáticos e pedagógicos encaminhados pela SEED/NRE para utilização nas turmas de alfabetização nos espaços prisionais, podendo responder judicialmente pelo extravio desses.

2.1.28 Responsabilizar-se pela distribuição e manutenção da merenda escolar encaminhada para os alfabetizandos, podendo responder judicialmente pelo seu extravio.

2.1.29 Informar ao NRE nos últimos dez dias do processo de alfabetização, na ausência do Coordenador de Turmas do Programa, a “Situação Final” dos alfabetizandos com pareceres dos Monitores de Alfabetização ou do



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Pedagogo/Educador da Fase I para atualização e registro no SPA/SBA, encaminhando os portfólios para arquivo no NRE.

2.1.30 Permitir e acompanhar, sempre que necessário, o acesso dos técnicos da SECADI/MEC, do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, do TCU, do Ministério Público, da SEED/NRE, de órgão ou entidade com atribuição ou delegação para esse fim, às instalações onde funcionam as turmas de alfabetização do Programa, bem como aos documentos relativos às ações e à execução física do Programa, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado.

2.1.31 Realizar ações de divulgação permanente nos estabelecimentos penais no intuito de promover a participação de apenados não alfabetizados no processo de alfabetização, acolhendo-os e encaminhando-os para as turmas de alfabetização em qualquer momento.

2.2 Caberá ao **NRE/SEED**:

2.2.1 Responsabilizar-se pelo Processo de indicação, seleção e classificação de Alfabetizadores Voluntários e Monitores de Alfabetização, desde a inscrição até a sua conclusão.

2.2.2 Encaminhar o resultado do Processo de indicação e seleção ao DEB/EJA, via correio eletrônico, na data prevista no cronograma (item 3.1), para fins de publicação do edital de resultado.

2.2.3 Receber os cadastros dos bolsistas (Alfabetizador ou Monitor de Alfabetização) encaminhados pelo órgão gestor da instituição penal, com o termo de “Apresentação do candidato”, constante no Anexo IV, devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente.

2.2.4 Receber e conferir o “Termo de compromisso para o exercício do serviço voluntário de alfabetizador” (Anexo IX), devidamente preenchido e assinado pelo Alfabetizador ou Monitor de Alfabetização.

2.2.5 Receber e conferir os cadastros dos alfabetizandos e das turmas, devidamente preenchidos, para posterior inserção de dados nos sistemas.

2.2.6 Inserir nos sistemas Paraná Alfabetizado (SPA) e Brasil Alfabetizado (SBA) os cadastros encaminhados pelo órgão gestor da instituição penal.

2.2.7 Alocar as turmas das instituições penais para os Coordenadores de Turmas do Programa, autorizados pelos órgãos gestores das instituições penais, para que se responsabilizem pela formação, orientação, acompanhamento das turmas e pela



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



impressão e encaminhamento das planilhas de pagamento com a assinatura dos bolsistas.

2.2.8 Encaminhar todos os materiais de divulgação, didáticos e pedagógicos aos responsáveis pelos estabelecimentos penais onde funcionam turmas de alfabetização.

2.2.9 Prever e acompanhar a entrega e distribuição da merenda escolar aos alfabetizando nas turmas de alfabetização em estabelecimentos penais.

2.2.10 Ativar as turmas nos sistemas SPA e SBA quando o processo de alfabetização nas turmas for iniciado efetivamente.

2.2.11 Definir, em conjunto com o órgão gestor da instituição penal, os horários/turnos e locais de funcionamento das turmas nos espaços prisionais, levando sempre em consideração a especificidade desse atendimento.

2.2.12 Lançar nos sistemas SPA e SBA o resultado dos testes cognitivos aplicados nas turmas, assim como a situação final dos alfabetizando, frequência do alfabetizando e relatórios de alfabetização das turmas sob responsabilidade do técnico pedagógico da EJA no NRE, na ausência de Coordenadores de Turmas do Programa.

2.2.13 Inscrever os Pedagogos/Educadores Fase ou outro coordenador que orienta os Monitores de Alfabetização nos estabelecimentos penais, em formações do Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado e em eventos da EJA.

2.2.14 Informar ao órgão gestor da instituição penal, quando da liberação das bolsas-auxílio, para que repassem aos estabelecimentos penais que possuem turmas de alfabetização.

2.2.15 Recolher e arquivar os portfólios compilados pelos Alfabetizadores e Monitores de Alfabetização e encaminhados pela coordenação nos estabelecimentos penais.

2.2.16 Emitir, periodicamente, a partir de documentação encaminhada pelo órgão gestor da instituição penal, a “Declaração de Carga Horária para fins de Remição de Pena” (Anexo VIII) para o apenado em processo de alfabetização no Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado, atestando sua frequência para fins de remição de pena pelo estudo, de acordo com o art. 2.º da Resolução MEC/CNE/CEB n.º 04, de 30/05/2016.

2.2.17 Emitir, periodicamente, a partir de documentação encaminhada pelo órgão gestor da instituição penal e utilizando o formulário específico (Anexo VIII), a declaração sobre o desempenho do apenado Monitor de Alfabetização que atua no

Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado em instituição penal, atestando sua frequência para fins de remição de pena pelo trabalho, de acordo com o § 3.º, art. 9.º, da Resolução MEC/CNE/CEB n.º 04, de 30/05/2016.

2.2.18 Suspender o pagamento da bolsa-auxílio e a Declaração de Carga Horária quando:

- a) for cancelada a participação do bolsista no Programa ou da sua substituição;
- b) forem verificadas irregularidades no exercício das atribuições do bolsista;
- c) forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista;
- d) for constatada frequência de bolsista/alfabetizandos inferior à estabelecida pelo Programa ou acúmulo indevido de benefícios.

2.2.19 Permitir, sempre que necessário, o acesso dos técnicos da SECADI/MEC, do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público, da SEED/DEJA, de órgão ou entidade com atribuição ou delegação para esse fim aos documentos relativos às ações e à execução física do Programa, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado.

2.3 Caberá à **SEED/DEB/CEJA**:

2.3.1 Tornar pública a abertura das inscrições e o resultado da seleção por meio de edital, a ser divulgado no portal da SEED e nas páginas dos Núcleos Regionais de Educação – NRE.

2.3.2 Ofertar formações iniciais e continuadas pelo Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado aos Coordenadores de Turmas, Educadores da EJA, Fase I, ou Pedagogos que atuam nos estabelecimentos penais para que repassem aos Monitores de Alfabetização.

2.3.3 Certificar os Alfabetizadores, Coordenadores de Turmas, Pedagogos ou Educadores da EJA, Fase I, que participarem das formações pelo Programa Paraná Alfabetizado/Brasil Alfabetizado.

2.3.4 Produzir, reproduzir e distribuir materiais de mobilização/divulgação do Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado.

2.3.5 Produzir/adquirir e distribuir materiais didático-pedagógicos (Livro PNLD EJA, cadernos, lápis, borracha, etc.) aos NRE e/ou responsáveis nos estabelecimentos penais onde funcionam turmas de alfabetização.

2.3.6 Prever e encaminhar a merenda escolar para os alfabetizandos nas turmas de alfabetização em estabelecimentos penais.



2.3.7 Informar ao órgão gestor da instituição penal, quando da liberação das bolsas-auxílio, para que repassem aos estabelecimentos penais que possuam turmas de alfabetização.

2.3.8 Permitir, sempre que necessário, o acesso dos técnicos da SECADI/MEC, do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público, de órgão ou entidade com atribuição ou delegação para esse fim aos documentos relativos às ações e à execução física do Programa, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado.

3. Das Inscrições e Seleção

3.1 As inscrições serão realizadas, durante o horário de expediente, nas sedes dos Núcleos Regionais de Educação – NRE, conforme cronograma dos chamamentos a seguir:

3.1.1 Primeira Seleção e cadastramento

3.1.1.1 O período de inscrição será a partir da data de publicação deste Edital até 06 de outubro de 2017;

3.1.1.2 A análise da documentação e cadastramento dos candidatos inscritos/indicados será realizada de 09 a 11 de outubro de 2017;

3.1.1.3 A afixação em local público e publicação na página do NRE do resultado final da seleção ocorrerá no dia 20 de outubro de 2017;

3.1.1.4 O encaminhamento do resultado, via correio eletrônico, à Coordenação de Educação de Jovens e Adultos/DEB para fins de publicação ocorrerá até dia 23 de outubro de 2017;

3.1.1.5 As atividades nas turmas do 1.º Chamamento iniciarão em 06 de novembro de 2017.

3.1.2 Segunda Seleção e cadastramento

3.1.2.1 O período de inscrição será de 20 de novembro a 20 de dezembro de 2017 e de 02 de janeiro a 05 de fevereiro de 2018.

3.1.2.2 A análise da documentação e cadastramento dos candidatos inscritos/indicados será realizada de 05 a 08 de fevereiro de 2018.

3.1.2.3 A afixação em local público e a publicação do resultado final da seleção na página do NRE ocorrerá no dia 15 de fevereiro de 2018.



3.1.2.4 O encaminhamento do resultado, via correio eletrônico, à Coordenação de Educação de Jovens e Adultos/DEB para fins de publicação ocorrerá até dia 18 de fevereiro de 2018.

3.1.2.5 As atividades nas turmas do 2.º Chamamento iniciarão em 05 de março de 2018.

3.1.3 Terceira Seleção e cadastramento

3.1.3.1 O período de inscrição será de 05 de fevereiro a 09 de março de 2018.

3.1.3.2 A análise da documentação e cadastramento dos candidatos inscritos/indicados será realizada de 12 a 14 de março de 2018.

3.1.3.3 A afixação em local público e a publicação do resultado final da seleção na página do NRE ocorrerá no dia 15 de março de 2018.

3.1.3.4 O encaminhamento do resultado, via correio eletrônico, à Coordenação de Educação de Jovens e Adultos/DEB para fins de publicação ocorrerá até dia 19 de março de 2018.

3.1.3.5 As atividades nas turmas do 3.º Chamamento iniciarão em 02 de abril de 2018.

3.2 O candidato a Alfabetizador ou Monitor de Alfabetização no estabelecimento penal, selecionado e apresentado pelo órgão gestor da instituição penal, deverá preencher os seguintes requisitos:

3.2.1 Ser brasileiro(a) ou naturalizado que tenha domínio da Língua Portuguesa.

3.2.2 Ter cumprido as obrigações militares previstas na lei.

3.2.3 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição.

3.2.4 Ser, preferencialmente, professor(a) das redes públicas de ensino, desde que disponha de horário para desenvolver atividades voluntárias de alfabetização, não concomitante ao desempenho das funções na rede pública.

3.2.5 Ter como escolaridade mínima a formação de Nível Médio completo ou habilitação em Magistério, preferencialmente com experiência anterior em educação.

3.3 Para efetivar a inscrição, o órgão gestor da instituição penal deverá apresentar as seguintes documentações do(a) candidato(a):

3.3.1 A “Ficha de Inscrição para Alfabetizador ou Monitor de Alfabetização” (Anexo III), devidamente preenchida e assinada.

3.3.2 A carta de “Apresentação de Candidato a Alfabetizador/Monitor de Alfabetização” (Anexo IV) assinada pela autoridade competente.

3.3.3 Fotocópia do CPF.



3.3.4 Fotocópia da Carteira de Identidade.

3.3.5 Fotocópia do comprovante de escolaridade.

3.3.6 Fotocópia do comprovante de experiência profissional em educação, quando possuir, contendo tempo de serviço.

3.3.7 O “Termo de Compromisso de Liberação para Formações Continuadas” (Anexo V), devidamente preenchido, com assinatura do gestor da instituição penal ou responsável pelo estabelecimento penal.

3.3.8 O “Termo de Compromisso de Liberação para Participação nas Reuniões Pedagógicas” periódicas (Anexo VI), devidamente preenchido, com assinatura do gestor da instituição penal ou responsável pelo estabelecimento penal.

3.3.9 O “Termo de Compromisso para o Exercício do Serviço Voluntário de Alfabetizador” (Anexo IX), preenchido e assinado pelos bolsistas.

3.4 O cadastramento de Alfabetizadores Voluntários ou Monitores de Alfabetização, para fins de substituição, poderá ser realizado em qualquer momento enquanto vigorar o presente Edital, desde que atenda aos critérios mínimos estabelecidos.

3.5 O cadastramento de candidatos que não passaram pela seleção do Edital para atuarem como Alfabetizadores Voluntários ou Monitores de Alfabetização substitutos em turmas de alfabetização de jovens e adultos em privação de liberdade pelo Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado, após vencidos todos os prazos, só poderá ser realizado com a expressa autorização da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos/DEB/SEED.

3.6 O processo de seleção de Alfabetizadores Voluntários ou Monitores de Alfabetização somente será efetivado após a análise da documentação apresentada pelo órgão gestor da instituição penal para o candidato indicado e do parecer da Equipe de Educação de Jovens e Adultos no NRE.

3.7 Não serão aceitas inscrições por telefone, fax ou via internet.

3.8 A inscrição de que trata o presente Edital é gratuita portanto, não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.9 O resultado da seleção será afixado em local público e publicado nas páginas dos NRE, conforme cronogramas (item 3.1) disponíveis no presente Edital.

3.10 O resultado da seleção deverá ser encaminhado pelo NRE à Coordenação de Educação de Jovens e Adultos/DEB/SEED, via correio eletrônico, para fins de publicação.



3.11 A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos/DEB/SEED e a Diretoria-Geral da SEED publicarão Edital de Resultado com o nome dos selecionados e disponibilizará no Portal da SEED.

4. Das Vagas

4.1 As vagas para o presente processo de indicação, seleção e vinculação de Alfabetizadores Voluntários e Monitores de Alfabetização serão abertas à medida que houver necessidade nos estabelecimentos penais e deverão ser ocupadas durante os períodos previstos nos cronogramas (item 3.1).

4.2 Se o preso Monitor de Alfabetização selecionado for transferido ou receber progressão de pena, interrompendo o processo de alfabetização, o órgão gestor da instituição penal deverá manifestar-se formalmente por meio da “Notificação de Desistência e Substituição do Alfabetizador/Monitor de Alfabetização” (Anexo VII) para que o NRE proceda à convocação de substituto para a função ou o encerramento da turma.

4.3 No caso de desistência do Alfabetizador/Monitor de Alfabetização, durante a vigência do Programa, o mesmo deverá ser substituído por outro já selecionado no presente Edital.

4.4 Em caso de transferência, progressão ou desistência do Alfabetizador/Monitor de Alfabetização, os alfabetizandos poderão migrar para uma turma existente na instituição penal ou a turma poderá ser vinculada a um Alfabetizador/Monitor de Alfabetização que tenha sob sua responsabilidade apenas 01 (uma) turma.

4.5 Caso o Alfabetizador/Monitor de Alfabetização, selecionado e chamado para substituir o alfabetizador desistente, não tenha interesse em assumir e nem haja outra turma no estabelecimento penal para alocar os alfabetizandos, excepcionalmente, um novo Alfabetizador/Monitor de Alfabetização poderá ser cadastrado, com aprovação do CEJA/DEB/SEED para concluir o processo, evitando prejuízo aos alfabetizandos.

4.6 Em último procedimento, pela ausência de Alfabetizador/Monitor de Alfabetização, a coordenação deverá encerrar a turma e proceder à avaliação da “Situação Final” de cada alfabetizando na data da finalização.

5. Dos critérios para Indicação/seleção

5.1 A seleção dos candidatos a Alfabetizador Voluntário que serão indicados pelo órgão gestor da instituição penal, além dos requisitos listados (item 3.2), deverá considerar os critérios abaixo:

5.1.1 Ter participado como alfabetizador de jovens, adultos e idosos em edições anteriores do Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado, desde que apresente a Carta de Apresentação do órgão gestor da instituição penal.

5.1.2 Ter atuado como Educador Fase I na EJA, desde que apresente a Carta de Apresentação do órgão gestor da instituição penal.

5.1.3 Possuir vínculo como professor nas redes públicas de ensino ou na rede privada, desde que apresente comprovação de disponibilidade para desenvolver atividade de alfabetização voluntária de jovens e adultos nas turmas de alfabetização em prisões.

5.1.4 Ter disponibilidade para participar dos eventos de formação continuada ofertados pela SEED e para reuniões pedagógicas com o Coordenador de Turmas do estabelecimento penal, conforme Termos de Compromisso devidamente assinados pelo órgão gestor da instituição penal.

5.2 A seleção dos candidatos a Monitor de Alfabetização que serão indicados pelo órgão gestor da instituição penal, além dos requisitos listados (item 3.2), deverá considerar os critérios abaixo:

5.2.1 Ser aprovado em triagem realizada pelo órgão gestor da instituição penal, para desenvolver atividade de alfabetização em prisões.

5.2.2 Ser indicado(a), via Carta de Apresentação do órgão gestor da instituição penal,

5.2.3 Ser liberado para participar das reuniões de formação com o Coordenador de Turmas ou, na sua ausência, com Pedagogo/Educador da EJA, Fase I, no estabelecimento penal, por meio de Termo de Compromisso de Liberação devidamente assinado pelo órgão gestor da instituição penal.

6. Da Adesão e da Ação

6.1 Os candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos no presente Edital serão selecionados e cadastrados nos sistemas SPA e SBA.

6.2 Os Alfabetizadores Voluntários e os Monitores de Alfabetização selecionados poderão ter sob suas orientações, no máximo, duas turmas de alfabetização durante a 12.^a edição do Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado, desde que funcionem em turnos distintos.



6.3 As turmas de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos deverão ser formadas pelo órgão gestor da instituição penal, preferencialmente com:

6.3.1 No mínimo 07 (sete) e no máximo 25 (vinte e cinco) alfabetizandos por turma, quando em espaços adequados para as aulas (salas, salões, auditórios).

6.3.2 No mínimo 04 (quatro) alfabetizandos por turma, quando em áreas de acesso restrito (cubículos, celas, galerias).

6.4 Nos casos de desistência/transferência de presos alfabetizandos, em que as turmas ficarão com número de alunos inferior ao mínimo estabelecido, o órgão gestor da instituição penal e a Equipe de Educação de Jovens e Adultos nos NRE deverão analisar a viabilidade da permanência do atendimento e justificá-la.

6.5 O cadastramento e vinculação dos bolsistas deverão ocorrer sempre no primeiro dia útil de cada mês dos chamamentos de 2017 e 2018, conforme cronogramas (item 3.1).

6.6 A carga horária total de 320 (trezentas e vinte) horas nas turmas de alfabetização nos 08 (oito) meses de atuação do Programa deverá ser cumprida nas 12 (doze) horas semanais, assim distribuídas:

a) 10 (dez) horas semanais em, no mínimo, 03 (três) dias por semana, para o Alfabetizador Voluntário ou o Monitor de Alfabetização atuar na turma de alfabetização;

b) 02 (duas) horas semanais ou 04 (quatro) horas quinzenais para os Encontros Pedagógicos com o Coordenador de Turmas do Programa ou Pedagogo/Educador da EJA Fase I.

7. Do vínculo e pagamento de bolsas

7.1 As atividades desenvolvidas pelos Alfabetizadores e Monitores de Alfabetização, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado, são consideradas de natureza voluntária.

7.2 Serão concedidas, a título de atualização e custeio, bolsas-auxílio que não se configurarão como remuneração.

7.3 As bolsas para custeio das despesas com as atividades de alfabetização não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do bolsista, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para fins do disposto na legislação previdenciária.

7.4 A título de bolsa-auxílio, o FNDE/MEC pagará aos bolsistas cadastrados e vinculados às turmas ativas no SBA/SPA os seguintes valores:

7.4.1 R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o Alfabetizador Voluntário ou Monitor de Alfabetização que atue em apenas uma turma ativa formada por população carcerária;

7.4.2 R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais para o Alfabetizador Voluntário ou Monitor de Alfabetização que atue em duas turmas ativas formadas por população carcerária, cujos horários não sejam concomitantes.

7.5 Os bolsistas farão jus ao recebimento de tantas parcelas quantos forem os meses de atuação no curso de alfabetização, limitando-se ao máximo de 08 (oito) parcelas, desde que desempenhem suas responsabilidades e cumpram suas atribuições.

7.6 Os valores da bolsa-auxílio mensal serão pagos, integralmente, pelo FNDE/MEC conforme artigos 19 e 20 da Resolução CD/FNDE n.º 9, de 22/12/2016, que estabelece orientações, critérios e procedimentos relativos ao Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado, transcritos abaixo:

“Art. 19. As bolsas serão pagas diretamente ao beneficiário, por meio de cartão magnético emitido em favor do bolsista pelo Banco do Brasil S.A, por solicitação do FNDE.

§ 1º O FNDE providenciará a emissão do cartão-benefício para o bolsista quando seu primeiro pagamento for autorizado pelo gestor local e devidamente homologado pelo gestor nacional do Programa na SECADI-MEC.

§ 2º O saque dos recursos creditados a título de bolsa deve ser efetuado exclusivamente por meio do cartão-benefício emitido pelo Banco do Brasil S.A.

§ 3º O cartão-benefício deve ser retirado pelo bolsista quando fizer o primeiro saque do crédito relativo à bolsa na agência do Banco do Brasil indicada por ele entre as disponíveis no SBA. Para isso, deve apresentar os documentos exigidos pelo banco (CPF, carteira de identidade ou CNH) e cadastrar sua senha pessoal.

§ 4º O bolsista faz jus a um único cartão magnético para a realização de saques correspondentes à(s) parcela(s) paga(s) e à consulta a saldos e extratos.

§ 5º A utilização do cartão-benefício é isenta de tarifas bancárias.

§ 6º Os saques e a consulta a saldos e extratos devem ocorrer



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



exclusivamente nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil S.A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

§ 7º Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para saques nos terminais de autoatendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados pelos bolsistas, o banco acatará saques e consultas nos caixas convencionais mantidos em suas agências bancárias.

§ 8º O bolsista que efetuar saques em desacordo com o estabelecido nesta Resolução ou solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

§ 9º Os créditos não sacados pelo bolsista no prazo de doze meses da data do respectivo depósito serão revertidos pelo banco, em favor do FNDE, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da devida autorização do gestor local e do gestor nacional do Programa.

Art. 20. Ao FNDE é facultado bloquear valores creditados em favor do bolsista, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil ou proceder ao desconto em pagamentos futuros, nas seguintes condições:

- I - no caso de pagamento indevido;
- II - por determinação judicial;
- III - por requisição do Ministério Público;
- IV - diante de constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e
- V- a partir de verificação de incorreções em suas informações cadastrais."

7.7 Os saques dos valores destinados ao preso "Monitor de Alfabetização" poderão ser realizados por representante legal, nominado por Procuração Civil registrada em cartório, utilizando o cartão magnético emitido em favor do bolsista e dentro do prazo estabelecido anteriormente.

8. Das Disposições Finais

8.1 O ato de inscrição implica na presunção de conhecimento e na aceitação do contido neste Edital.

8.2 As informações contidas na "Ficha de Inscrição" para Alfabetizador Voluntário, que se pressupõem verdadeiras, são de inteira responsabilidade do candidato.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



8.3 As informações contidas na “Ficha de Inscrição” para Monitor de Alfabetização, que se pressupõem verdadeiras, são de inteira responsabilidade do órgão gestor da instituição penal que indicou o candidato.

8.4 A seleção no presente Processo não garante ao candidato o direito subjetivo à vinculação ao Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado, que só se concretizará após a ativação da turma.

8.5 O processo de seleção de Alfabetizadores Voluntários e Monitores de Alfabetização, disciplinado por este Edital, vigorará a partir de sua publicação até a data de encerramento da última turma no SBA.

8.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação Básica/CEJA da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Resolução n.º 1162/2015 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

EDITAL N.º 61/2017 – GS/SEED
ANEXO I
Estabelecimentos Penais da Administração Penitenciária/DEPEN

NRE	ESTABELECIMENTOS PENAIS/DEPEN	ENDEREÇO
ÁREA NORTE	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO	AV. DAS PALMEIRAS, S/N.º – PIRAQUARA
	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO II	AV. DAS PALMEIRAS, S/N.º – PIRAQUARA
	UNIDADE DE PROGRESSÃO PCE	AV. DAS PALMEIRAS, S/N.º – PIRAQUARA
	PENITENCIÁRIA FEMININA DE PIRAQUARA	AV. DAS PALMEIRAS, S/N.º - CAIXA POSTAL 76
	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA	AV. DAS PALMEIRAS, S/N.º – PIRAQUARA
	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA II	AV. DAS PALMEIRAS, S/N.º – PIRAQUARA
	COLONIA PENAL AGROINDUSTRIAL DE PIRAQUARA	AV. BRASILIA, S/N.º – PIRAQUARA
	CENTRO DE OBSERVAÇÃO E TRIAGEM	AV. DAS PALMEIRAS, S/N.º – PIRAQUARA
	CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA	AV. DAS PALMEIRAS, S/N.º – PIRAQUARA
	COMPLEXO MÉDICO PENAL	AV. IVONE PIMENTEL – CX.P. 121 - CANGUIRI QUATRO BARRAS
ÁREA SUL	CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DA LAPA	RUA AMAZONAS, N.º 34 – ANTENA - LAPA
	CASA DE CUSTÓDIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RUA SEBASTIANA SANTANA FRAGA N.º 427, GUATUPÉ
CASCADEL	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CASCADEL	BR 277 – KM 579 + 800M – BAIRRO CENTRALITO
	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CASCADEL	BR 277 – KM 579 + 800M – ÁREA INDUSTRIAL
CURITIBA	CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA	RUA JOSÉ CHEIFRET, S/N.º - CIC
	CENTRO DE REGIME SEMIABERTO FEMININO	AV. MONTEIRO TOURINHO, N.º 1.506 – ATUBA
FOZ DO IGUAÇU	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU	AV. MERCÚRIO, N.º 850, BAIRRO TRÊS LAGOAS, PARQUE TRÊS FRONTEIRAS
	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II	AV. MERCÚRIO, N.º 580, BAIRRO TRÊS LAGOAS, PARQUE TRÊS FRONTEIRAS
	CADEIA PUBLICA LAUDEMIR NEVES	RUA NETUNO, N.º 182 – BAIRRO TRÊS FRONTEIRAS
	CENTRO DE REINTEGRAÇÃO FEMININO	RUA NETUNO, N.º 182 – BAIRRO TRÊS FRONTEIRAS
FRANCISCO BELTRÃO	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO	BR 483 – KM 12 – CEP 85.601-970 – C.P. 190

GUARAPUAVA	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA	RUA DÁRIO BORGES DE LIS, N.º 439, C.P. 214, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
	CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DE GUARAPUAVA	RUA FLAVIO CORREIA DOS SANTOS N.º 400, BAIRRO CDI
LONDRINA	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA	RUA MARIA DA GLÓRIA D. CASARIN, N.º 100 – JD. DEL REI
	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II	RODOVIA JOÃO ALVES ROCHA LOURES, N.º 6.000
	CASA DE CUSTÓDIA DE LONDRINA	RODOVIA JOÃO ALVES ROCHA LOURES, N.º 6.000
	CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA	RUA SANTA MARTA, N.º 427 – JARDIM ESPANHA
MARINGÁ	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ	EST. VELHA PARA PAIÇANDU – GLEBA RIBEIRÃO COLONO, S/N.º
	COLONIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ	AV. IVAÍ, N.º 2818 – BAIRRO ESTRADA VELHA DE COLOMBO
	CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ	ESTRADA VELHA PARA PAIÇANDU, S/N.º, CAIXA POSTAL 1100
PONTA GROSSA	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA	RUA BATUÍRA S/N.º - COLÔNIA DONA LUIZA
	CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DE PONTA GROSSA	RUA BATUÍRA S/N.º - COLÔNIA DONA LUIZA
	CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA	RUA JOÃO GUALBERTO, S/N.º, COLÔNIA DONA LUIZA, BAIRRO SANTA MARIA.
UMUARAMA	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE	RUA SANTO ANDRÉ, N.º 310 - VILA BRASIL - CRUZEIRO DO OESTE

EDITAL N.º 61/2017 – GS/SEED
ANEXO II
Cadeias Públicas do Paraná

REGIÃO	ESTABELECEMENTOS PENAIS	ENDEREÇO
REGIÃO 1 A CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA SEDE CURITIBA	CADEIA PÚBLICA DE CAMPO LARGO	RUA JOANIM STROPARO, N.º 786 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE COLOMBO	RUA JOSÉ CAVASSIN, N.º 39 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE GUARATUBA	AVENIDA CUBATÃO, N.º 100 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE PARANAGUÁ	RUA VIEIRA DOS SANTOS, N.º 200 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE PINHAIS	RUA CAMILO DE LELLIS, N.º 483 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE PONTAL DO PARANÁ	RUA DOS LIMOEIROS, S/N.º - CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE RIO BRANCO DO SUL	RUA DOUTOR ZONI, N.º 18 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - SEDE	RUA NORBERTO DE BRITO, N.º 1.445 – CENTRO
REGIÃO 1 B CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA SEDE LAPA	CADEIA PÚBLICA DE ARAUCÁRIA	RUA HONESTALIO, N.º 147 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DA LAPA e SEMI ABERTO	RUA ALMEIDA DAVID CARNEIRO, N.º 433 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE SÃO MATEUS DO SUL	AVENIDA OZY MENDONÇA DE LIMA, S/N.º – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA	RUA MARECHAL DEODORO, N.º 150 – CENTRO
REGIÃO 2 PONTA GROSSA E INTERIOR	CADEIA PÚBLICA DE CASTRO	RUA TIRADENTES, N.º 120 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE IBAITI	RUA ANTONIO MOURA BUENO, 869 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE IRATI	RUA XV DE JULHO, N.º 650 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE JAGUARÁIVA	RUA ROCHA POMBO, N.º 188 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE TELEMACO BORBA	AVENIDA OSÓRIO DE ALMEIDA TAQUES, N.º 300
REGIÃO 3 e 7 GUARAPUA VA SEDE	CADEIA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO	RUA TENENTE CAMARGO, N.º 733 – PRESIDENTE KENNEDY
	CADEIA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	RUA GUAIRÁ, N.º 4.284 – BATEL

	CADEIA PÚBLICA DE IVAIPORÃ	PRAÇA EMILIO MENEZES, N.º 230 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE PALMAS	AVENIDA CORONEL JOSÉ OZÓRIO, N.º 678 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE PATO BRANCO	RUA XAVANTES, N.º 269 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE PITANGA	RUA JOSÉ KLOSOWSKI, N.º 881 – VILA NOVA
REGIÃO 4 LONDRINA - SEDE	CADEIA PÚBLICA DE ANDIRÁ	TRAVESSA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, N.º 115 – VILA AMERICANA
	CADEIA PÚBLICA DE APUCARANA	RUA NOVA UCRÂNIA, N.º 690 – VILA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
	CADEIA PÚBLICA DE ARAPONGAS	RUA DOS TUCANOS, N.º 1.487 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE CAMBARÁ	RUA BENJAMIN CONSTANT, N.º 1.155 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE CAMBÉ	RUA DA ESPERANÇA, N.º 50 – JARDIM ALVORADA
	CADEIA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO	RUA GRALHA AZUL, N.º – JARDIM PRIMAVERA
	CADEIA PÚBLICA DE IBIPORÃ	RUA ANTONIETA DE BARROS, N.º 560 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE JACAREZINHO	RUA CORONEL BATISTA, N.º 15 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE ROLANDIA	AVENIDA ARTHUR THOMAS, N.º 620 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	RUA PEDRO CLARO OLIVEIRA, 149 – VILA CLARO
REGIÃO 5 MARINGÁ	CADEIA PÚBLICA DE COLORADO	RUA RIO GRANDE DO NORTE, N.º 191 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE MARINGÁ	AVENIDA MANDACARU, N.º 560 – VILA PROGRESSO
	CADEIA PÚBLICA DE NOVA ESPERANÇA	AVENIDA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 305 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE DE PARANAÍ	AVENIDA HEITOR ALENCAR FURTADO, N.º 4.300 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE PORECATU	AVENIDA ANTONIO FERNANDES, N.º 312 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE SARANDI	RUA GUAIAPO, N.º 113 – CENTRO
REGIÃO 6 CRUZEIRO DO OESTE	CADEIA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO	RUA MAMBORE, N.º 850 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE CIANORTE	RUA MONTE VERDE, 91 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE	AVENIDA CLOTILDE PRHOMANN, N.º 147 – CENTRO

	CADEIA PÚBLICA DE GOIORÊ	AVENIDA BRASÍLIA, N.º 1.100 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE GUAIRA	RUA FRANCISCO MURTINHO, N.º 451 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE LOANDA	PR 182, KM 01 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE PEABIRU	RUA SOUZA NAVES, N.º 813 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE UMUARAMA (SEDE)	AVENIDA RONDÔNIA, N.º 3.299 – ZONA VII
REGIÃO 8 e 9 CASCABEL	CADEIA PÚBLICA DE CASCAVEL	RUA BANDEIRA, N.º 1.301 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE CATANDUVAS	RUA MINAS GERAIS, N.º 335 – MENINO DEUS
	CADEIA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL	RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 1.282 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, N.º 55 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE MATELÂNDIA	RUA NAPOLEÃO LAUREANO, N.º 764 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE MEDIANEIRA	AVENIDA LAGOA VERMELHA, N.º 1.333 – NAZARÉ
	CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO	RUA ARMANDO LUIZ ARROSI, N.º 633 – CENTRO
	CADEIA PÚBLICA DE UBIRATÃ	RUA HERCULANO OTAVIANO, N.º 1.298 – CENTRO



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



EDITAL N.º 61/2017 – GS/SEED

ANEXO III

Ficha de Inscrição para Alfabetizador ou Monitor de Alfabetização

1. ALFABETIZADOR		
Nome:		
CPF:	RG:	UF:
Endereço:		N.º
Bairro:	Cidade:	Estado:
CEP:	Telefone:	
E-mail:	Celular:	
a) Situação Funcional		
Vínculo:		
Instituição de atuação:		
Município:	Tempo de serviço:	
b) Formação		
Ensino Médio:		
Graduação:		
Nome do Curso:	Ano de conclusão:	
Local:		
2. MONITOR DE ALFABETIZAÇÃO (Apenado/a)		
Nome:		
CPF:	RG:	UF:
Unidade Penal:		
a) Formação		
Nome do Curso:		
Local:		
Ano de conclusão:		
Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras, estou ciente dos critérios estabelecidos no Edital n.º 61 /2017 - GS/SEED e apresentei a documentação exigida.		
Local e data:		
Assinatura:		
Recebi de _____ a inscrição de _____ para credenciamento e seleção de Alfabetizador Voluntário / Monitor de Alfabetização para atuar em estabelecimento penal, referente ao Edital N.º 61/2017 – GS/SEED do Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado.		
Nome do funcionário do NRE:		
Assinatura:		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



EDITAL N.º 61/2017 – GS/SEED

ANEXO IV

Apresentação de Candidato a Alfabetizador / Monitor de Alfabetização

Declaramos que o(a) _____ RG n.º _____, está apto(a) a desempenhar a função de Alfabetizador(a) no Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado para atuar nas turmas de Alfabetização de Jovens e Adultos privados de liberdade na instituição _____ que se localiza no município de _____.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local e data)

Nome, cargo e assinatura do responsável

(Órgão gestor da instituição penal)



EDITAL N.º 61/2017 – GS/SEED

ANEXO V

Termo de Compromisso de Liberação para Formações Continuidas

O/A _____

concorda que a seleção e credenciamento para Alfabetizador Voluntário e Monitor de Alfabetização para atuar em estabelecimentos penais, objeto do presente Edital, exige, como obrigação, a participação nos Cursos de Formação Inicial e Continuada, ofertados pela SEED/NRE, totalizando 64 horas de formação, além de Formações Descentralizadas de Formação Continuada, ofertadas pelo NRE durante os períodos letivos de 2017 e 2018.

Desta forma, compromete-se a liberar o Alfabetizador e o Coordenador de Turma (Pedagogo/Educador da EJA, Fase I) para participarem das formações e repassá-las aos Monitores de Alfabetização e está ciente, também, de que o não cumprimento deste compromisso importará no veto da inscrição das pessoas indicadas em futuros processos de seleção para Alfabetizador e/ou Coordenador de Turma do Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado nos estabelecimentos penais.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local e data)

Nome, cargo e assinatura do responsável
(Órgão gestor da instituição penal)



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



EDITAL N.º 61/2017 – GS/SEED

ANEXO VI

Termo de Compromisso de Liberação para Participação nas Reuniões Pedagógicas

O/A _____

concorda que a seleção e credenciamento para Alfabetizador Voluntário e Monitor de Alfabetização para atuar em estabelecimentos penais, objeto do presente Edital, exige, como obrigação, a participação dos mesmos em Reuniões Pedagógicas de Alfabetização, a serem realizadas semanalmente (duas horas semanais) ou quinzenalmente (quatro horas quinzenais), no período letivo de alfabetização, com o Coordenador de Turmas de Alfabetização ou Pedagogo/Educador da Unidade.

Desta forma, compromete-se a liberar o alfabetizador/monitor para essas reuniões e está ciente de que o não cumprimento desse compromisso importará na exclusão da pessoa indicada para desempenhar a função de alfabetizador/monitor de alfabetização nos estabelecimentos penais.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local e data)

Nome, cargo e assinatura do responsável

(Órgão gestor da instituição penal)



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



EDITAL N.º 61/2017 – GS/SEED

ANEXO VII

Notificação de desistência e substituição do Alfabetizador/Monitor de Alfabetização

Informamos que _____,
RG N.º _____, comunicou sua desistência do
processo de seleção ou função desenvolvida no Programa Brasil Alfabetizado/Paraná
Alfabetizado como Alfabetizador ou Monitor de Alfabetização em turmas de alfabetização
de _____ pessoas encarceradas no estabelecimento penal
_____, no município
_____, e será substituído(a) por
_____,
RG N.º _____, de quem encaminhamos as documentações anexas.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local e data)

Nome, cargo e assinatura do responsável
(Órgão gestor da instituição penal)



EDITAL N.º 61/2017 – GS/SEED

ANEXO VIII

Declaração de Carga Horária para fins de Remição

Declaramos para os devidos fins, que _____
_____, apenado(a) participante do Programa Brasil
Alfabetizado/ Paraná Alfabetizado, como _____
(alfabetizando/monitor de alfabetização) do referido programa, desenvolvido no
estabelecimento penal de _____,
localizada na (Rua, Av., BR) _____, no
município de _____, Estado do Paraná, sob a
coordenação do (órgão gestor) _____, obteve
um total de _____ horas pela realização das atividades, perfazendo um total de
_____ dias para fins de remição.

Observação:

O Programa foi ofertado na _____,
Instituição ou Estabelecimento Penal
sob a coordenação de _____,
Nome
no período de _____
Data

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente declaração para que produza os
efeitos legais.

_____, _____ de _____ de _____.

Chefia do NRE



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



EDITAL N.º 61/2017 – GS/SEED

ANEXO IX

Termo de Compromisso para o Exercício do Serviço Voluntário de Alfabetizador

1. FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 Lei n.º 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário dá outras providências;
1.2 Lei n.º 10.880, de 9/6/2004, que, entre outras providências, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;
1.3 Lei n.º 11.507, de 20 de julho de 2007, que altera a Lei n.º 10.880, de 9 de junho de 2004;
1.4 Decreto no 6.093, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando à universalização da alfabetização de jovens e adultos de 15 (quinze) anos ou mais, e dá outras providências; e
1.5 Resolução n.º 9, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece orientações, critérios e procedimentos relativos à transferência automática a estados, ao Distrito Federal e a municípios, dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado a partir do exercício 2016, bem como, ao pagamento de bolsas a voluntários que atuam no Programa.

2. ALFABETIZADOR / MONITOR DE ALFABETIZAÇÃO

2.1 Nome

2.2 N.º CPF

2.3 N.º RG/Org. Exp.

2.4 Data de Nascimento

2.5 Nome da Mãe

2.6 Nacionalidade

2.7 Estado Civil

2.8 Profissão

2.9 Endereço

2.10 Telefone

2.11 E-mail

2.12 Celular

3. ÓRGÃO OU ENTE EXECUTOR DO PROGRAMA

3.1. Denominação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ

3.2. CNPJ

76.416.965/0001-21

3.3. Endereço

AVENIDA ÁGUA VERDE, N.º 2.140, VILA IZABEL.
CURITIBA – PARANÁ - CEP: 80.240-900 - PR.

3.4. Representante Legal

ANA SERES TRENTO COMIN

3.5. Gestor Local

MARCIA ELEONORA DUDEQUE

4 ÓRGÃO PAGADOR

4.1 Denominação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

4.2 CNPJ

00378257/0001-81



4.3 Endereço

SBS - QUADRA 2 – BLOCO F - EDIFÍCIO FNDE - CEP: 70070.929 - BRASÍLIA, DF

4.4 Representante Legal

GASTÃO DIAS VIEIRA, PRESIDENTE DO FNDE

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Do Compromisso

Pelo presente instrumento particular, movido pela responsabilidade social e no intuito de contribuir com o esforço para a universalização da alfabetização no País, a pessoa física acima nominada e qualificada doravante simplesmente como **alfabetizador**, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Brasil Alfabetizado, prestando serviço voluntário de alfabetizador no Programa sob execução do órgão também acima nominado e doravante qualificado simplesmente como **Ente Executor**, nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, combinado com o disposto na Lei n.º 11.507, de 20 de julho de 2007, e na Lei n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, observando, para tanto, as regras e metodologias do Programa e as normas expedidas pelo Ministério da Educação – MEC e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

5.2 Do trabalho voluntário

O **Alfabetizador/Monitor de Alfabetização** está ciente de que:

a) fará trabalho voluntário de alfabetização em turmas com até 15 (quinze) alfabetizandos privados de liberdade, com carga horária mínima de 320 (trezentos e vinte) horas/aula, correspondentes a 08 (oito) meses de duração do Programa, de acordo com o planejamento do Ente Executor e carga horária semanal mínima de 10 (dez) horas, de acordo com as especificidades do projeto pedagógico a ser executado – podendo ser incluídas na turma, no máximo, 03 (três) pessoas com deficiência que demande metodologia, linguagem e código específicos.

b) desenvolverá, com o auxílio do Coordenador de Turmas, ações relacionadas ao controle mensal da frequência e à avaliação da aprendizagem dos alfabetizandos, comprometendo-se a aplicar os testes cognitivos de “entrada” e de “saída” disponibilizados pelo MEC, por intermédio da SECADI, informando seus resultados ao Coordenador de sua(s) turma(s);

c) deverá participar das etapas inicial e continuada da formação, promovidas pelo Ente Executor, visando ao máximo o desempenho dos alfabetizandos, sua permanência em sala de alfabetização e posterior continuidade nos estudos no sistema regular público de Educação de Jovens e Adultos;

d) quando desejar e sem qualquer ônus, poderá desvincular-se do Programa e cessar a prestação do serviço voluntário de alfabetizador, bastando que comunique sua decisão ao Ente Executor para que não haja interrupção no processo de alfabetização da(s) turma(s) sob sua orientação;

e) autorizará o FNDE/MEC a bloquear valores creditados na conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

1. ocorrência de depósitos indevidos;
2. determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
3. constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista;
4. constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.

f) restituirá ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra “e”, caso inexistir saldo suficiente na conta-benefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;

g) informará ao Coordenador de Turmas sobre mudanças em relação a seu endereço pessoal e ao local de funcionamento da turma, bem como sobre quaisquer alterações cadastrais dos dados relativos aos alfabetizandos privados de liberdade;

h) o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso;

i) o trabalho voluntário de alfabetização será realizado sem nenhum tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida, a título de atualização e custeio, nos termos do § 7.º do art. 5.º do Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, (que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de alfabetização não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para fins do disposto na legislação previdenciária).

5.3 Da Bolsa para Atualização e Custeio

Será concedida ao Alfabetizador/Monitor de Alfabetização uma bolsa mensal, paga pelo FNDE, a título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho do trabalho voluntário, nos termos da Lei n.º 11.507, de 20 de julho de 2007, e da Lei n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, e conforme disposto na Resolução n.º 9, de 16 de dezembro de 2016, composta por uma parcela fixa, cujo valor poderá variar conforme o tipo de bolsa:

- 1) **R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais** para o Alfabetizador/Monitor de Alfabetização que atue em apenas uma turma ativa formada por população carcerária;
- 2) **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais** para o Alfabetizador/Monitor de Alfabetização que atue em duas turmas ativas formadas por população carcerária, cujos horários de aulas não sejam concomitantes.

5.4 Do Uso de Instalações e Serviços

Será permitido ao Alfabetizador/Monitor de Alfabetização o uso das instalações, bens e serviços do Ente Executor que sejam necessários ou convenientes para a prestação do serviço voluntário, respondendo, todavia, por eventuais danos que causar em decorrência do referido uso.

5.5 Da Vigência e Rescisão e do Foro

O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura e seus efeitos, quando do efetivo início do trabalho voluntário. Sua rescisão ocorrerá automaticamente com a conclusão do processo de alfabetização da(s) turma(s) sob orientação do alfabetizador/Monitor de Alfabetização, ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias. Fica desde já eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração para dirimir eventuais questões que não sejam resolvidas consensualmente.

6 LOCAL E DATA

6.1 Local

6.2 Data

7 ASSINATURAS

7.1 Alfabetizador/Monitor

7.2 Executor